



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO N.º: 012/08

-PARECER N.º: 016/08-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 14/05/2008

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “CANTINHO FELIZ”

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: VILA INDUSTRIAL - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a 3 anos, e de 4 e 5 anos de idade, respectivamente para as modalidades CRECHE e PRÉ-ESCOLA.

- RELATORA: CONSELHEIRA VÂNIA FRIGOTTO

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 132/2008, de 02/05/2008, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 6573/08, de 04/03/08 que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, para crianças de zero a 3 anos, e de 4 e 5 anos, respectivamente para as modalidades **Creche e Pré-Escola**, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “CANTINHO FELIZ”**, situado à Rua Mauá, nº 310, na VILA INDUSTRIAL, nesta cidade e Município de Toledo.

O *Centro Municipal de Educação Infantil “Cantinho Feliz”*, ou simplesmente “*CMEI Cantinho Feliz*”, foi criado inicialmente com a denominação de “*Creche Cantinho Feliz*”, nos termos do Decreto Municipal nº 1.018/95, de 09 de março de 1995. Foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 4.682/095, de 18/12/95, da SEED, por três anos a partir do início do ano letivo de 1996 e prorrogada por mais três anos, através da Resolução nº 4.231/98, de 08/12/98. Teve sua denominação alterada para *Centro Municipal de Educação Infantil “Cantinho Feliz”*, nos termos do Decreto Municipal nº 111/05, de 26/08/2005, de acordo com o que dispõe a Lei nº 1.857/02, de 18 de dezembro de 2002, o Decreto Municipal nº 330/03, de 17/11/2003, e o contido na Deliberação nº 001/04-CME/Toledo, de 16/04/2004, do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 003/07-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- Ofício da Direção do Centro e Requerimento; (fls. 02 a 04);
- Identificação da Instituição e Justificativa; (fls.05 a 08);
- Documentação com fotocópia dos atos legais e organização da Instituição;(fls.09 a 14);
- Relatório da Vigilância Sanitária, Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Planta baixa; (fls. 15 a 21);
- Descrição e Comprovação da Quantidade dos Equipamentos e do Mobiliário;(fls. 22 a 28)
- Relação do Material Didático, Jogos e Brinquedos; (fls. 29 a 33)
- Acervo Bibliográfico; (fls. 34 a 65)



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações, do Pessoal Técnico/ Administrativo, da Equipe Pedagógica, e do Corpo Docente; e do Pessoal de Apoio; (fls.66 a 147v)
- Informação sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 148 e 149)
- Previsão de Matrícula; (fls. 150 e 151)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação; (fls. 152 e 153)
- Informações sobre o Regimento Escolar; (fls. 154 e 154A)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 155 a 158)
- Atos de constituição da Comissão de Verificação; (fls. 159 a 161)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls. 162 a 168)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 169)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 03 de abril de 2008, da qual participou o Conselheiro Flávio Vendelino Scherer, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação, independente do que consta nas exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, em sua Relação de Exigências nº 180945/2007, de 21/12/2007, (fls. 18), destacamos algumas observações da Comissão, como segue:

- *“Os espaços para recepção das crianças e das pessoas é adequado e tem cobertura.” (fls. 165)*
- *“O Centro de Educação Infantil dispõe de espaços próprios para a permanência e reunião dos professores e para os serviços administrativo-pedagógicos.” (fls. 165)*
- *“As salas são amplas, adequadas, com boa ventilação, boa iluminação, com visão para o ambiente externo.” (fls. 165)*
- *“O Centro de Educação Infantil possui refeitório bem iluminado e arejado. As instalações e os equipamentos para o preparo de alimentos atendem as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança. O preparo dos alimentos é feito no próprio centro e servido no refeitório.” (fls. 165 e 166)*
- *“As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para o uso das crianças.” (fls. 166)*
- *“Há instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos.” (fls. 166)*
- *“O centro atende crianças dessa faixa etária. O Berçário é amplo adequado com berços individuais. O CMEI não possui lactário, as mamadeiras são higienizadas e preparadas na cozinha e levadas às salas de aula. O espaço para higienização das crianças é adequado com balcão e pia. As salas são amplas proporcionando a movimentação das crianças e possui espaço para banho de sol.” (fls. 166)*
- *“A área coberta para atividades externas é pequena.” (fls. 166)*
- *“O Centro possui área livre que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer, porém necessita ampliar a área verde e melhorar as condições do parquinho.” (fls. 166)*
- *“O mobiliário, os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária.” (fls. 166)*
- *“O Acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação Infantil.” (fls. 166)*
- Quanto a Proposta Pedagógica: *“Segundo texto complementar na página 149 constante do processo, o Centro está reformulando sua proposta pedagógica de acordo com a orientação da SMED e as normas estabelecidas pelo CME/Toledo.” (fls. 167)*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- “Os profissionais do centro participam da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de encontros de reflexão pedagógica.” (fls. 167)

- Como Considerações finais, a Comissão de Verificação destaca: “A comissão de verificação conclui que o Centro está em condições para o funcionamento. Os itens pendentes estão previstos no plano de metas.” (fls. 168)

Tendo em vista alguns ajustes que o CMEI deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 22/02/2008, a Direção do CMEI, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura do Município de Toledo, assinaram um “Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”, (fls. 156) em relação ao cumprimento de 05 (cinco) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 157 e 158 do processo, com prazos para execução até o mês de dezembro de 2008.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o *Laudo Técnico* desta Comissão, com seu *Parecer favorável* à autorização inicial de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades *Creche*, para crianças de até 3 anos de idade, e de *Pré-Escola*, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos prazos e nos termos da Lei, e das normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo. Bem como a convalidação das atividades escolares deste CMEI, praticadas durante os anos letivos de 2002 a 2007, sem os devidos atos de autorização de funcionamento.

O Laudo Técnico, com o Parecer favorável da Comissão de Verificação, é datado de 30/04/2008, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Lembramos inicialmente ao Poder Público, à comunidade escolar, e de modo especial aos pais, que de acordo com os termos da Lei Federal nº 9394/96 – LDB e suas alterações feitas pelas Leis Federais n.º 11.114/05 e n.º 11.274/06, de que a Educação Infantil passou a integrar a Educação Básica. Desta forma, a Educação Infantil, - Creche e Pré-Escola, - não mais pode ser ofertada de forma livre, isto é, esta modalidade de ensino deve seguir as leis da educação, e por ser uma atividade oficial de educação, deve ter uma proposta pedagógica, professores habilitados, brinquedos, estrutura, regimento escolar, atos competentes de autorização de funcionamento, e seguir as normas do Sistema Municipal de Ensino.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, constante às folhas 169 do processo, do Plano de Metas, dos Termos de Ajuste e de Compromisso, anexos às folhas 156 a 158 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche**, para crianças de até 3 anos de idade, e de **Pré-Escola**, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “VÓ CANTINHO FELIZ”**, situado à Rua Mauá, nº 310, na VILA INDUSTRIAL, nesta cidade e Município de Toledo, integrando o estabelecimento e a etapa de ensino, ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidades Creche e Pré-Escola, do estabelecimento acima mencionado, pelo prazo de 3 (três) anos letivos: 2008, 2009 e 2010.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares, praticados pelo referido CMEI, em relação à Educação Infantil, realizados durante os anos letivos de 2002 ao final de 2007, período em que esta modalidade de educação funcionou sem os atos legais de autorização.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte da Escola, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito neste Parecer e incluído neste processo, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É de responsabilidade do Município de Toledo manter a segurança do prédio escolar e responder pelas conseqüências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação do CMEI perante o Corpo de Bombeiros.

É o Parecer.

Vânia Frigotto
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 14 de maio de 2008.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Vânia Frigotto, Relatora:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Edmilson A. Moraes, no exerc. da tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 14 de maio de 2008.

Assinaturas da Relatora e da mesa executiva:

- Cons. Vânia Frigotto, Relatora:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
- Cons. Doracilde Naomi N. de Oliveira, Vice-Pres. do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....
- Cons. Edmilson A. Moraes, no exerc. da tit.:.....